

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO RENATO ALVES RAINHA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO N.º 00600-00003376/2020-50 -e

FACEB - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, por seus advogados, expor e requerer o quanto segue, especialmente em razão da sessão virtual ocorrida no dia 05.05.2021.

DO FUNDAMENTO REGIMENTAL PARA A PRESENTE JUNTADA DE DOCUMENTOS

A próxima fase do presente processo é o julgamento da Resrepresentação havida. Do que se extrai da peça 59, o R. *Parquet* se manifestou no sentido de que seja considerada "procedente a Representação em relação à questão do déficit previdenciário da FACEB".

Neste sentido, em linha com as manifestações anteriormente apresentadas, seja por esta interessada ou pelos representados, impende seja trazida a juntada de documentos novos, que adiante se especifica e demonstram a necessidade de arquivamento da representação em voga.

Neste sentido, a presente tem amparo nos §§ 1º e 3º do artigo 126, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, com que, desde já, requer o seu recebimento, para o fim de se alcançar a verdade real sobre o questão posta neste processo.



DOS DOCUMENTOS NOVOS

Necessário trazer ao conhecimento desta Corte de Contas os seguintes documentos:

a) Relatório de Operação da Migração

Este documento é uma obrigação legal da FACEB, perante a PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar), consoante determina o §3º do art. 14¹ da Portaria PREVIC n. 324/2020. É emitido por Atuário, enquanto profissional legalmente habilitado para tanto. Deste documento se extrai o resultado da migração e a correção do déficit estrutural, em seu item 5, com a "Posição das Provisões Matemáticas em 01/07/2020", pós processo de migração.

b) Relatório Técnico de Auditoria Atuarial e Certificação de Reservas Individuais de Migração

Trabalho desenvolvido por Consultoria Atuarial, com conotação de auditoria, visando atestar, enquanto segunda opinião, acerca da assertividade do procedimento operacional da migração. Tem o condão de apontar eventuais disparidades, visando dar maior transparência e segurança ao procedimento. O trabalho de auditoria e certificação atesta o procedimento de migração sob o aspecto atuarial, indicando que "não há opinião modificada ou ressalvas inerentes aos cálculos de Reservas Matemáticas Individuais, bem como rateio de aticos financeiros, inerente à Estratégia Previdencial aplicada pela FACEB.

c) Demonstrações Contábeis - Exercício de 2020 e suas respectivas aprovações

Em vista dos contornos singulares das Entidades Fechada de Previdência Complementar, as demonstrações contábeis são reguladas no âmbito da

¹ Art. 14. Os requerimentos de migração deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

(...)

§ 3º Quando da finalização da operação, além da documentação de que trata o art. 3º desta Portaria, deverá ser enviado à Previc parecer atuarial contendo a situação patrimonial dos planos de benefícios envolvidos na operação, posicionado na data do recálculo e na data-efetiva da migração, destacando o grupo de participantes e assistidos que optaram pela migração e se manifestando, conclusivamente, acerca da viabilidade dos planos de benefícios.

Disponível em:

<<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/portarias/2020/portaria-no-324-de-27-de-abril-de-2020-portaria-no-324-de-27-de-abril-de-2020-dou-imprensa-nacional.pdf/view>>



PREVIC, especialmente, pela Resolução CNPC n. 29/2018² e pela Instrução Previc n. 31/2020³. Efetivamente, é no fechamento do exercício é que fica perceptível a assertividade dos esclarecimentos prestados ao longo da presente representação, quando observamos que o exercício de 2019 apresentou um resultado deficitário de R\$ 277 milhões e no exercício de 2020 o resultado foi de R\$ 6 milhões (deficitário), representando uma redução do passivo em 97,76% (noventa e sete vírgula setenta e seis por cento).

CONCLUSÃO E REQUERIMENTO

Com arrimo nos nos §§ 1º e 3º do artigo 126, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, vem requerer a juntada dos documentos novos, retro relatados, o que comprova o anteriormente esclarecido, no sentido de que o déficit é estrutural.

É importante reafirmar que o desequilíbrio estrutural (déficit) objeto da representação decorreu da própria estrutura em que é modelado o plano de benefícios em voga, bem como das premissas e das hipóteses atuariais. Desta sorte, em vista do que restou explicitado em documentos anteriores (que aparelharam o recurso do evento 26), os documentos novos ora acostados têm o condão de confirmar a assertividade da Estratégia Previdenciária nos moldes em que se apresentou, mormente em razão do resultado alcançado na gestão dos recursos garantidores, findo exercício de 2020, em que se constata uma redução do déficit em 97,76% (noventa e sete vírgula setenta e seis por cento).

Posto isso, requer sejam admitidos os documentos ora acostados, visto que documentos novos e de substancial importância para análise e julgamento da representação. Ademais, reafirma-se a necessidade de improcedência da representação, uma vez que resta cristalizado que o déficit verificado é estrutural, decorrente do modelo de Benefício Definido e da não confirmação das premissas e das hipóteses atuariais ao longo dos anos. Frise-se, pois, que

² Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/images/2018/11/cnprecres29a_18.04.13.pdf>

³ Disponível em:

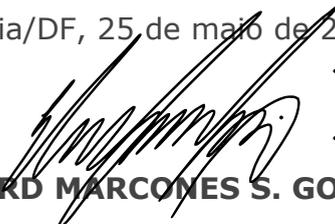
<<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/regulacao/normas/instrucoes/instrucoes-previc/2020/instrucao-previc-no-31-de-20-de-agosto-de-2020-1/instrucao-previc-no-31-de-20-de-agosto-de-2020-instrucao-previc-no-31-de-20-de-agosto-de-2020-dou-imprensa-nacional.pdf/view>>



a problemática estrutural verificada foi corrigida substancialmente em vista da Estratégia Previdenciária implementada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de maio de 2021.


EDWARD MARCONES S. GONÇALVES
OAB/DF 21.182